



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

Praça Antônio Rabelo, nº 02 - Centro - Telefone 821-0944 R.15

LEI Nº 085, de 17 de maio de 1995

EMENTA: Concede reajuste salarial aos servidores públicos deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY,
do Estado de Pernambuco:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
DECRETOU, e eu, **SANCIONO**, com **VETO PARCIAL**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial a todos os servidores municipais efetivos e inativos, conforme cargos e salários discriminados nas tabelas abaixo:

Parágrafo Único -Vetado.....

PROFESSORES HORA/AULA

CARGO	VALOR EM (R\$)
Licenciatura Plena	0,80
Estudante Universitário	0,60
Magistério	0,50

CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
CC-I	350,00
CC-II	260,00
CC-III	155,00
CC-IV	100,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
FG-I	48,00
FG-II	30,00
FG-III	22,00



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

Praça Antônio Rabelo, nº 02 - Centro - Telefone 821-0944 R.15

SERVIDORES MENSALISTAS

CARGO	FS e PADRÃO	VALOR EM R\$
PROFESSOR DE 1º GRAU MENOR	FS1-A	50,00
AGENTE DE SAÚDE	FS1-A	35,00
AGENTE SOCIAL	FS1-A	35,00
AGENTE COMUNITÁRIO	FS1-A	35,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	FS1-A	50,00
MÉDICO	FS1-A	270,00
VETERINÁRIO	FS1-A	270,00
ODONTÓLOGO	FS1-A	270,00
ANA NERY	FS1-A	270,00
FISCAL DE OBRAS	FS1-A	45,00
FISCAL DE TRIBUTOS	FS1-A	45,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	FS1-A	50,00
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	FS1-A	50,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	FS1-A	45,00
MOTORISTA	FS1-A	55,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FS1-A	30,00
AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	FS1-A	30,00
GUARDA MUNICIPAL	FS1-A	30,00

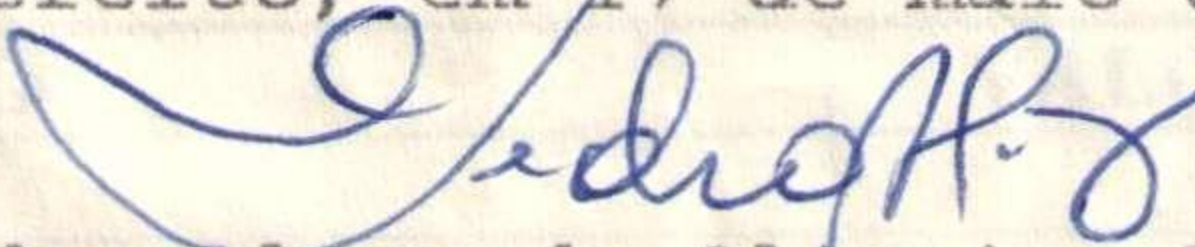
Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, a gratificação mensal de difícil acesso que é exclusiva do professor, por meio da confecção de Tabela de valores, proporcional às distâncias da residência do Professor de 1º grau menor e o local de sua lotação na zona rural.

Art. 3º - As despesas com a aplicação e execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão ao dia 1º de **Março** de 1995.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 17 de maio de 1995.


Dr. Pedro Alves de Oliveira Neto
-PREFEITO MUNICIPAL-